

MEMÓRIAS
DA
ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE
LISBOA

CLASSE DE LETRAS

TOMO XLVI



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE LISBOA

LISBOA • 2024

MEMÓRIAS
DA
ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE
LISBOA

O presente tomo das *Memórias da Academia das Ciências de Lisboa — Classe de Letras* reúne as comunicações apresentadas nas sessões académicas da Classe de Letras no ano de 2018.

Título: Memórias da Academia das Ciências de Lisboa
Classe de Letras
Tomo XLVI

Edição: Academia das Ciências de Lisboa

Impressão: Gráfica 99

Data de impressão: 2024

ISSN: 0378-116X

Depósito legal: 61370/92

DOI: <https://doi.org/00000>

A perspectiva humanística: os direitos autorais e a infância no mundo cibernético

JOSÉ CARLOS GENTILI

Vivenciamos o mês de março de 2018 e a Academia das Ciências de Lisboa promove instigante colóquio, que leva o título de Direito do Autor e Ética: perspectivas multidisciplinares, destinando a este membro correspondente do sodalício a incumbência de promover comunicação no salão nobre da Casa do Duque de Lafões.

Ei-la, então, brotando no universo dos albores de uma nova era — a cibernética, regedora dos ditames sociológicos da humanidade a vivenciar a Aldeia Global com a velocidade da instantaneidade comportamental.

Somos trogloditas do espaço sideral!

Afinal quem somos nós após milhões de anos no processo evolutivo, atingindo o que denominei de homo genitabilis — o homem que se recria, independente de um Deus criador, gerador de seu próprio destino sob o manto da inteligência artificial.

Estupefação? — Não. Somos o hominídeo a transpor os limites da incredulidade intelectual e transformar-se em algo quase metafísico, rompendo padrões e patamares históricos, onde a Ética norteava de forma subliminar o homem em sociedade.

A Ética aristotélica, platônica e socrática têm movimentos contínuos em direção da Sabedoria e da Justiça, consideradas virtudes fundamentais na regência do Estado e da vida particular.

Baruch de Spinoza, homem dos Setecentos, de origem judaica portuguesa, a fugir da Inquisição lusitana, constituiu-se em profundo estudioso dos pensares de Sócrates, Platão, Demócrito, Epicuro, Lucrecio, além de Giordano Bruno, também, autor da magnum opus — Ética. Tractatus theologico-politicus, entendendo que Deus é o mecanismo imanente da natureza. Sua afirmação — *Deus sive natura*, é um conceito filosófico e não religioso.

Vê-se que a Ética se movimenta no compasso das alterações civilizatórias no contexto do progresso da inteligência humana.

Fixando-se este panorama preliminar de natureza ética, podemos aquilatar que os direitos de forma genérica e dos autores em particular, ganham nuances que acompanham o homem na esteira da cientificidade.

É, sem dúvida, uma visão humanística em plena e contínua efervescência com viés mutacional.

Daí, o pontificar da presente análise dialética da Ética frente aos direitos autorais e, conseqüentemente, proeminência no contexto dual do mundo cibernético e a infância.

Os direitos autorais versam sobre a imaterialidade, inerente à propriedade intelectual, que adveio com a criação do alfabeto grego, por volta de 700 a. C., alternativa de novo conceito — a cultura letrada, onde imperavam os copistas, senhores de cutelo e barão desta gradação evolutiva.

O uso dos tipos móveis através dos milênios alcançou efetiva grandeza com a figura do Homem de Mogúncia — Gutenberg, dando-se início à explosão livreira e com ela a conseqüente existência de direitos autorais. É importante o registro que, por volta de 1790, a Velha Albion já fixava o Copyright Act, embora em 1662 já era regulada a reprodução gráfica e imposto o inerente registro.

A difusão geométrica dos livros com a multiplicação cada vez mais crescente do livreiros, preponderantemente judeus, sob o controle vaticano em defesa de seus princípios religiosos, ultrapassou as tradicionais bibliotecas do medievo, transportadas em toneis de carvalho, palmilhando cidade à cidade.

Os direitos autorais têm especificidade territorial, sendo que as ideias não são preservadas, mas sim as formas de expressão, sendo que a qualidade intelectual não constitui atributo de titularidade, mas diz respeito à obra.

Os países desenvolveram legislações protetivas referente aos direitos autorais, que foram sendo consolidadas em convenções, tratados internacionais, abrangentes de forma uníssona, adequando-se às evoluções tecnológicas e mercadológicas.

A transmutação do livro tátil aos textos da surgente internet, que passaram a comandar nossa Aldeia Global já utilizam formas fantasmagóricas de arquivos nas “nuvens”, de grandeza infinita e crescente, universo diferenciado criador de uma nova cultura homogênea, onde as dúvidas de propriedade avolumam-se.

Acredito, como membro desta Casa de Cultura, onde se cultua a figura do Abade Correia da Serra — cofundador e considerado um dos homens mais eruditos de sua época, que somente o tempo, senhor das ações como costume afirmar, poderá responder às mais altas indagações com relação à internet.

Em verdade, as obras intelectuais, tais como livros, fotografias, filmes, vídeos, obras de artes plásticas, músicas, intérpretes, cópias xerográficas, etc., não podem ter perdimento de suas propriedades autorais face a mutação da internet, senhora de um domínio ora insubstituível nas relações informáticas.

Importante é salientar que a Biblioteca do Congresso Nacional dos Estados Unidos, em Washington DC, lidera um projeto denominado de CORDS (Copyright Office Eletronics Registration, Recordation on Deposit System), que visa registrar as obras sob a forma digital, em substituição aos suportes materiais.

Concomitantemente, os países organizam-se na defesa da preservação dos direitos autorais, ora em situação caótica, em decorrência da universalidade da internet, que rompeu os limites até então existentes, defenestrando a condicionante de territorialidade.

Afinal, de quem é a responsabilidade?

Os homens passaram a enfrentar este questionamento basilar, procurando soluções globais e instantâneas no tocante à exploração comercial, direitos de distribuição, pirataria, direito de uso; enfim, um verdadeiro cipoal de novas vertentes.

As legislações que vão atualizando e procurando sistematizar o uso, encontram no universo das regulamentações as dificuldades das defasagens temporais, vez que a instantaneidade é cogente no contexto da utilização mundial.

Todavia, as leis cíveis e criminais dos países, sedimentadas através dos séculos, foram pulverizadas em suas essências, transmudando-se para o campo do direito autoral vigente na esfera da dinâmica da internet, regedora dos novos tempos.

As práticas delitivas na internet alcançaram não só os adultos, responsáveis criminal e civilmente, mas os menores de idade utilizadores das redes, aos quais a lei não alcança diretamente, mas sim de forma indireta seus pais, responsáveis que os tutelam.

As famílias tradicionais sofreram modificações estruturais gigantescas, resultando novos espaços onde transitam as crianças na órbita familiar, alheios à normatividade legal punitiva.

Indaga-se: o menor infrator usuário da internet, muitas vezes desvinculado do controle pátrio, pode ser responsabilizado? Caberia ao Estado? Caberia diretamente aos genitores, aos avós que passaram a responder pela criação de netos?

Novos tempos! A impunidade campeia e os limites estão a sofrer observação de novas realidades. É um mundo em ebulição cosmogônica.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) complementam a Constituição Federal e legislação penal.

O Direito Cibernético vem ocupando os espaços jurídicos e é considerado um tema dos mais importantes na área de Tecnologia da Informação (TI), alterando o contexto dos registros desenvolvidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no Brasil e em seu homônimo português.

A responsabilidade civil dos pais por atos praticados pelos filhos menores é título da obra desenvolvida pelos professores brasileiros Aline Ferraz e Leonardo Barreto Ferraz Gominho, que tratam de forma aprofundada a questão, dissecando as controvérsias de um mundo globalizado.

Independente de apreciações de toda ordem, quer jurídicas, quer religiosas, quer sociológicas, o Vaticano, pela via papal, entendeu preocupar-se, também, pedindo maior proteção para menores frente aos delitos da internet.

É importante que se traga ao concerto da Academia das Ciências de Lisboa as apreciações do Sumo Pontífice, da maior relevância, harmônicas com as preocupações inerentes a este singular conclave.

Eis alguns registros que se traz à baila, oriundos da Igreja.

“A Santa Sé, em Reunião Anual da Comissão para a Prevenção de Crimes e a Justiça Criminal (CCPCJ), reconheceu que “os progressos tecnológicos trazem muitos resultados positivos”, entretanto, afirmou que “não se pode subestimar o lado obscuro do novo mundo digital em que vivemos”.

Parte inferior do formulário

Indicou que um dos aspectos mais graves “é a difusão de novas formas de atividades criminosas e formas antigas implantadas com ferramentas novas e poderosas. Impedi-las de maneira efetiva é a sua tarefa necessária e urgente”.

O Vaticano disse que combater estes delitos desenvolvidos sob as vantagens que a tecnologia oferece é uma prioridade, pois “todos devemos nos preocupar a fim de que o desenvolvimento mundial promova a dignidade de cada pessoa humana que vem ao mundo, a fim de que possa crescer de forma

saudável e harmoniosa no corpo e no espírito, em uma sociedade que a acolhe e protege”.

“A proliferação de imagens cada vez mais extremas de violência e de pornografia altera profundamente a psicologia e até mesmo o funcionamento neurológico das crianças; o cyberbullying, o sexting e o sextortion corrompem as relações interpessoais e sociais”, advertiu.

Além disso, “as formas de alistamento sexual na rede, a transmissão ao vivo de estupros e violências, assim como a organização online da prostituição e do tráfico de pessoas e o incitamento à violência e ao terrorismo são exemplos claros de delitos horríveis que não podem ser tolerados de nenhuma maneira”.

“O Papa Francisco — assinalou — está convencido de que um desenvolvimento sustentável digno possa se realizar somente se as crianças forem colocadas no centro da atenção, favorecidas e protegidas nos anos decisivos de seu crescimento”.

Por isso, “no final do ‘Congresso Mundial sobre a dignidade do menor no mundo digital’”, em 6 de outubro do ano passado, o Santo Padre deu o seu apoio convencido à “Declaração de Roma”, que apela aos esforços de governos, líderes religiosos e acadêmicos, indústrias tecnológicas, forças de ordem, organizações médicas, educadores e organizações da sociedade civil, para que contribuam a abordar juntos um problema que supera as possibilidades dos sujeitos individuais, conscientes de sua contribuição à formação da consciência moral e da conscientização pública”, a “colaborar com as autoridades políticas e religiosas e com os gestores de tecnologia, para que as crianças possam crescer com serenidade em um ambiente seguro”.

Por essa razão, “em um mundo em constante mudança, o papel das Nações Unidas e, especificamente, da UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime) é especialmente importante. Por isso, o Papa Francisco faz votos de máximo êxito aos trabalhos desta Comissão e envia a todos os participantes a sua benção”, termina a mensagem.”

Eis, assim, considerações e reflexões que se traz a este magnífico evento promovido pela Academia das Ciências de Lisboa, demonstrativo de que a Casa outrora habitada pelo invulgar Abade Correia da Serra, continua atuante e atual.

BIBLIOGRAFIA

Gandelman, H., De Gutemberg a Internet: direitos autorais na era digital. Rio de Janeiro, Record, 1997.

Martins Filho, P., Direitos autorais na Internet. Diretor editorial da Universidade de São Paulo e professor no curso de editoração da Escola de Comunicações e Artes da USP. pliniomf@usp.br